PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 109/2025.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/05/2025

RELATOR: Diogo Domingos Grando - PRD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal.

O projeto tem como finalidade modernizar e aprimorar a organização interna da Câmara Municipal, promovendo a atualização de processos, o fortalecimento institucional do Poder Legislativo e a valorização da gestão pública. Entre as principais medidas, destaca-se a implantação da Escola do Legislativo como parte integrante da estrutura organizacional, com o propósito de oferecer programas de capacitação e formação continuada voltados a servidores, vereadores e à sociedade em geral.

A proposta também contempla a atualização das funções do setor de Recursos Humanos, com o objetivo de adequar suas atribuições às exigências legais relacionadas à gestão de pessoal, promovendo maior eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações funcionais. Além disso, o projeto prevê ajustes na composição do Gabinete da Presidência, bem como adequações no quadro de cargos comissionados e efetivos,

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/638B-9E4F-E499-8F14 e informe o código 638B-9E4F-E499-8F14

assegurando que as atribuições estejam compatíveis com as responsabilidades de cada função, em conformidade com as diretrizes da administração pública.

No âmbito da reorganização da classificação e remuneração dos cargos comissionados, o cargo de **Chefe de Gabinete**, anteriormente classificado como **CC3** com **salário de R$ 6.228,68**, passa a ser enquadrado como **CC2**, com remuneração reajustada para **R$ 6.876,58.** Simultaneamente, o cargo de **Diretor Geral**, que antes ocupava a classificação **CC1** com salário de **R$ 15.917,75**, foi reclassificado para **CC2**, com remuneração reduzida para R$ **6.876,58**. Essa alteração gera uma economia mensal de **R$ 9.041,17** para a Câmara Municipal de Pato Branco.

Tal economia é suficiente para custear integralmente a implantação da **Escola do Legislativo**, sem gerar impacto financeiro adicional, pois não será realizada novas contratações, e sim usada mão de obra da casa. Em síntese, trata-se de uma readequação funcional que otimiza os recursos públicos, mantendo a estrutura administrativa sem aumento de despesas, e através do Requerimento nº 627/2025 solicitou-se informações sobre os custos e impactos da criação da Escola do Legislativo. Em resposta, o presidente da Câmara, por meio do Ofício nº 83/2025, afirmou que não há custos adicionais, uma vez que a escola será integrada à estrutura existente, promovendo economia e capacitação técnica. A gestão de pessoas será centralizada no Departamento Administrativo, com redistribuição interna de tarefas, sem aumento de pessoal ou criação de novos cargos, reforçando o compromisso com a racionalização e a eficiência administrativa.

Por fim, a Mesa Diretora apresentou a Subemenda Modificativa nº 3, com o objetivo de alterar a redação do Projeto de Lei nº 109/2025 e retomar a classificação dos cargos conforme o modelo atualmente vigente.

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 109/2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/638B-9E4F-E499-8F14 e informe o código 638B-9E4F-E499-8F14

GRUPOS OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO SIMBOLO	NÚMERO DE VAGAS
Cargos de provimento em comissão	Assessor Jurídico	Ensino Superior (Formação em Direito)	Período Integral	CC 1	01
	Diretor-Geral	Ensino Superior	Período Integral	CC 2	01
	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio	Período Integral	CC 3	01
	Assessor da Presidência	Ensino Médio	Período Integral	CC 2	01
	Assessor de Comunicação	Ensino Médio	Período Integral	CC 3	01
	Assessor Parlamentar	Ensino Médio	Período Integral	CC 4	11
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				**16**

Símbolos dos cargos em comissão	Valor em R$
CC 1	11.920,85
CC 2	6.876,58
CC 3	6.228,68
CC 4	5.831,11

A medida busca preservar a estrutura administrativa consolidada, garantindo coerência funcional e compatibilidade entre os cargos comissionados e suas respectivas atribuições. Com essa alteração, **mantém-se o cargo do chefe de gabinete da presidência** como **CC3 sem alteração salarial**.

O Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitiu parecer técnico confirmando que o projeto está em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/638B-9E4F-E499-8F14 e informe o código 638B-9E4F-E499-8F14

Fiscal e com o artigo 29-A da Constituição Federal. Com base nos dados apresentados, incluindo o relatório do Tribunal de Contas e o balancete da despesa, conclui-se que a proposta possui adequação orçamentária e financeira, respeitando os limites legais e constitucionais, conforme previsto na LOA, LDO e PPA vigentes.

E no que tange a informações complementares da analise contábil, pode ser acompanhado no link do SPL:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/16271/3_-_relatorio_de_impacto_orcamentario-financeiro.pdf

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria, por estar em conformidade com os dispositivos legais e atender aos requisitos de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20/08/2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de lei n.º 109/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/638B-9E4F-E499-8F14 e informe o código 638B-9E4F-E499-8F14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 638B-9E4F-E499-8F14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 20/08/2025 15:50:18 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 20/08/2025 15:52:29 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 20/08/2025 15:54:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 20/08/2025 16:07:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 20/08/2025 16:29:12 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/638B-9E4F-E499-8F14